EDITORIAL

Um dos pontos mais controvertidos e enfocados presentemente pela Ciência Política é o dos limites do Direito de autodefesa dos Estados em face aos direitos e garantias individuais.

A problemática se apresenta de difícil abordagem por parte dos politistas, pois a opinião pública em geral, e mesmo a opinião científica, é pressionada em todos os sentidos por interêsses antagônicos que impossibilitam a visão do fato político em sua verdadeira forma e dimensão.

Assim, mister se faz dispender inusitado esfôrço para o alcance da verdade científica, desbastando preconceitos e interêsses o mais das vêzes eminentemente conjunturais e espúrios.

Não obstante, o fenômeno é de integral simplicidade e está intimamente vinculado à evolução da estrutura do Estado moderno.

É indisputável que, no Estado liberal, a meta primeira era a proteção integral e absoluta dos direitos e garantias individuais, e que o objetivo primeiro do Estado e dos governos limitava-se a assegurar em sua plenitude o exercício de tais direitos; e mais ainda, que o objetivo da lei era defender o cidadão contra o arbítrio do Estado, agente passivo da ordem individualista. Enquanto isso, no Estado social a meta é assegurar à coletividade, em igualdade de condições, a fruição dos benefícios da civilização. Em outras palavras, é a realização do bem-estar social. Para tanto, os dados conceituais sôbre a natureza e o fim do Estado pas-

saram por completa e integral reformulação. Da mesma forma, a estrutura do Estado se modificou, equipando-se para poder, de forma satisfatória, cumprir suas novas finalidades. Tal fenômeno se desenvolveu no ocaso do Estado liberal e deu vazas ao surgimento de formas destorcidas do Estado social que foram os totalitarismos aparecidos após a primeira guerra mundial. Não obstante, o Estado social em sua pureza está eqüidistante e antagônico aos chamados regimes extremistas e a velha polêmica indagante de se é possível conciliar a liberdade individual num Estado voltado para o interêsse social ou coletivo, deixa de ter sua utilidade ou objetivo em face à realidade do mundo de hoje. Com efeito, o Estado moderno é altamente ativo ao contrário do Estado liberal. Êle interfere em tôdas as atividades sociais desde a organização da família que já começa a ser planejada até as mais complexas estruturas sociais. Não se limita êle a intervir no processo econômico através de seu poder de polícia ou como simples órgão normativo. Não se detém apenas em programas incentivadores ou investindo recursos. Não é, tampouco, apenas o Estado providencial ou paternalista ao qual todos recorrem para resolver seus problemas sem qualquer tipo de contraprestação. Não, o Estado moderno, cada vez mais complexo, vai se tornando cada vez mais responsável direto e único pelo bem-estar coletivo. Suas responsabilidades são enormes. Não obstante, e talvez por isso mesmo, torna-se vulnerável aos remanescentes do liberalismo ou àqueles que desejam manipulá-lo no sentido inverso dos seus fins. Mas atingir o Estado não significa atingir apenas os governos ou áreas dentro do govêrno. Atingir o Estado significa atingir tôda a sua estrutura que é complexa, interligada e interdependente. Daí a necessidade de autodefesa do Estado contra o excesso de individualismo que hoje é a ameaça maior que paira sôbre a sociedade e ameaça o bem-estar social. Daí a necessidade de ser reformulada a conceituação tradicional de democracia, liberdade, etc. Não vejam os radicais, os emotivos, que só raciocinam, ou melhor, que não raciocinam, em que pêse sua qualificação intelectual, e que se deixam levar

por campanhas subliminares, qualquer conotação conjuntural ou ideológica nestas linhas impregnadas que estão de exclusivo interêsse científico.

Assim, se é certo que o indivíduo necessita possuir direitos e garantias erigidos em normas constitucionais que os defendam contra os abusos do poder estatal, também é certo que o Estado precisa possuir um instrumental constitucional que o capacite a defender-se de seus inimigos e ao mesmo tempo defender os direitos e garantias individuais de que é guardião *ultima ratio*.

Não se pode confundir êste fato com as problemáticas da democracia. É bem verdade que não se pode dissociar ambos e que o terreno é perigoso, mas a premente necessidade de autodefesa do Estado moderno está intimamente vinculada à preservação da democracia social.

ARMANDO DE OLIVEIRA MARINHO